



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de Novembro de 2002



Série

Número 214

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Contrato-programa

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

FIGUEIRA & SANTOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANIMADEIRA - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA.
Alteração de pacto social

ANTÓNIO PEREIRA & FILHOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

ARIMADEIRA - EXTRACÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIAS DA MADEIRA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

EMPREENDIMENTOS LEVADA DO CAVALO - CONSTRUÇÃO E REVENDA DE IMÓVEIS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

ENCOSTADAS PRECES - CONSTRUÇÃO E REVENDA DE IMÓVEIS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

FUNCHAL TORNOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

JOÃO TEIXEIRA & FILHO, LIMITADA
Contrato de sociedade

JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

MOVITERRAS - EMPRESA DE TERRAPLANAGENS E FUNDAÇÕES, LIMITADA
Alteração de pacto social

NEW KING - RENT-A-CAR, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

RITA FILIPA & JOSÉ CARLOS MARTINS - SOCIEDADE DE MÉDICOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

SERRAGOLF - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

SOCIEDADE TURÍSTICA PORTO DOS REIS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

TRILHOS - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE EVASÃO, PASSEIOS E AVENTURAS, LIMITADA

Contrato de sociedade
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

VARES, PEREIRA & RODRIGUES, LDA.

Prestação de contas do ano de 2001

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ

ANTÓNIO TEIXEIRA & TEIXEIRA - CONSTRUÇÕES, LDA.

Prestação de contas do ano de 2001

RODRIPAN - PANIFICADORA DO PORTO MONIZ, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

HORÁCIO SILVA & IRMÃOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Exoneração de gerente

Alteração de pacto social

Prestação de contas do ano de 2001

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

AGOSTINHO MARQUES & INÊS, LDA.

Contrato de sociedade

ANDRADE & SAPETA, LDA.

Contrato de sociedade

ANTÓNIO MANUEL FERNANDES JÚNIOR, FABRICAÇÃO DE BLOCOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Alteração de pacto social

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada, até ao montante global de 20.000,00€, a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Santa Cruz, em 25 de Maio de 2001 e em 15 de Abril de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001 e n.º 79 de 23 de Abril de 2002, relativa ao empreendimento "Alargamento C. M. da Portela, entre Quinta Almas e C. M. Rochão - Camacha".

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2002.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 24 de Outubro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, José Savino dos Santos Correia

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

FIGUEIRA & SANTOS, LDA.

Número de matrícula: 00093/911018;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511043368;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a prestação de contas, relativo ao ano de 2001.

Câmara de Lobos, 28 de Outubro de 2002.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANIMADEIRA - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA.

Número de matrícula: 05019/930614;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511056443;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 03/020304

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000, para 12.500 Euros, tendo em consequência sido alterado o artº 4.º do contrato que, consequência ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2002.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de doze mil e quinhentos euros e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros cada uma, pertencentes uma ao sócio Miguel António Alcântara Pita e outra ao sócio António Filipe Vieira Brito Figueiroa.

ANTÓNIO PEREIRA & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 01871/681111;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014465;
Data do depósito: P.C. 174/020702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 14 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARIMADEIRA - EXTRACÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIAS DAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 03709/880504;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511030452;
Data do depósito: P.C. 167/020702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 14 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

EMPREENDIMENTOS LEVADA DO CAVALO - CONSTRUÇÃO E REVENDA DE IMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 06846/980731;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511077757;
Data do depósito: P.C. 172/020702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 14 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**ENCOSTADAS PRECES - CONSTRUÇÃO E
REVENDA DE IMÓVEIS, LDA.**

Número de matrícula: 07601/000403;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511130422;
Data do depósito: P.C. 169/020702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 14 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FUNCHAL TORNOS, LDA.

Número de matrícula: 04784/920930;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511050194;
Data do depósito: P.C. 173/020702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 14 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

JOÃO TEIXEIRA & FILHO, LIMITADA

Número de matrícula: 08850/020205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511174195;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/020205

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Manuel Vieira Teixeira e Robert Nelson Freitas Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Julho de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

1 - A sociedade adopta a firma "João Teixeira & Filho, Lda." e terá sede à Estrada do Livramento, número 103, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

2 - A sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, snack-bares e similares de hotelaria.

4.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo, uma, a cada sócio.

5.º

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade.

7.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada.

8.º

1 - A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios prestações suplementares de capital, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

2 - O montante global das prestações suplementares é de vinte milhões de escudos, sendo os sócios chamados a efectuá-las conforme o disposto no número anterior.

9.º

Asociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades com objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios e em outras formas de agrupamento não societários de empresas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

11.º

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que os gerentes ficam desde já autorizados a levantar as importâncias depositadas, correspondentes à realização do capital social, para pagamento de todas as despesas inerentes à sua

constituição, registo, instalação e aquisição de bens, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele conexos.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA, LDA.

Número de matrícula: 04119/900405;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511036051;
Data do depósito: P.C. 171/020702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 14 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MOVITERRAS - EMPRESA DE TERRAPLANAGENS
E FUNDAÇÕES, LIMITADA**

Número de matrícula: 03493/890115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511027176;
Número de inscrição: 14;
Número e data da apresentação: Ap 09/0920605

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi totalmente alterado o contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Setembro de 2002

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação Moviterras - Empresa de Terraplanagens e Fundações, Lda., e tem a sua sede na Rua dos Ilhéus, número 2, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a elaboração de empreitadas e sub empreitadas de construção civil e obras públicas, aluguer de máquinas e camiões e extracção de pedra, britas e areia.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado e teve o seu início no dia trinta de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta mil euros, e está dividido em duas quotas:

- uma do valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Ernesto de Nóbrega Rodrigues Matos e
- outra no valor nominal de sete mil e quinhentos euros pertencente à sócia Nélia Maria Reis Rodrigues Matos.

Artigo quinto
Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto
Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:
Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
- 1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.
- 1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - Asociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- 1.2 - Se a quota for arrolada, dada em penhor, arrestada ou penhorada, sem que nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- 1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo sexto;
- 1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- 1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;
- 1.6 - Quando alguns dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.
- 1.7 - Tratando-se de quota adquirida pela sociedade.
- 1.8 - Demais casos previstos na lei.

Dois - Salvo disposição legal em contrário, a amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida, excepto no caso previsto em 1.7., que será o acordado entre as partes,

Três - A amortização considera - se realizada, com o depósito efectuado numa instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Artigo décimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ficando, desde já, os dois sócios, Ernesto de Nóbrega Rodrigues Matos e Nélia Maria Reis Rodrigues Matos, nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - Asociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.2 - Pela assinatura do gerente, Ernesto de Nóbrega Rodrique Matos;
- 1.3 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Artigo décimo terceiro Fiscalização

Um - Afiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pela assembleia geral, tendo em conta critérios de razoabilidade que a atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despender e aos preços praticados no mercado.

Artigo décimo quarto Secretário da sociedade

Assembleia geral poderá, ainda, nomear um secretário para a sociedade, ao qual, competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

Artigo décimo quinto Constituição e funcionamento

Um - Aassembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo sexto
Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

Artigo décimo sétimo
Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleias gerais reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Artigo décimo oitavo
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo nono
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

NEW KING - RENT-A-CAR, LDA.

Número de matrícula: 08173/010426;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180250;
Data do depósito: P.C. 168/020702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 14 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

RITA FILIPA & JOSÉ CARLOS MARTINS - SOCIEDADE DE MÉDICOS, LDA.

Número de matrícula: 04721/920707;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048629;
Data do depósito: P.C. 149/020702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 14 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

SERRAGOLF - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 06971/981112;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511111134;
Data do depósito: 175/020402

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 14 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

SOCIEDADE TURÍSTICA PORTO DOS REIS, LDA.

Número de matrícula: 05394/940729;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511066147;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 22/020116

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 31 de Maio de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

TRILHOS - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE EVASÃO, PASSEIOS E AVENTURAS, LIMITADA

Número de matrícula: 06925/981009;
Número de identificação de pessoa colectiva: 973561238;
Número e data da apresentação: Ap. 05/981009;
Número de inscrição: 01

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Henrique Gonçalves Borges, Maria Teresa Pina de Menezes Borges Rosal, Henrique Jorge Pina Gonçalves Borges, João António Pina de Menezes Borges e “Pinho Grande - Sociedade de Realizações e Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, Limitada”, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Maio de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação “TRILHOS - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE EVASÃO, PASSEIOS E AVENTURAS. LDA.” tem a sua sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e treze, freguesia da Sé, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Dois - Por simples deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede social nos termos da lei, assim como pode abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação e exportação de artigos de evasão relacionados com todas as actividades ao ar livre, desporto, passeios e aventuras.

Artigo terceiro

Asociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios:

- uma de duzentos mil escudos de “PINHO GRANDE - SOCIEDADE DE REALIZAÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LIMITADA”; e
- as restantes de cinquenta mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios DR. HENRIQUE GONÇALVES BORGES, DR. JOÃO ANTÓNIO PINA DE MENEZES BORGES, DR. HENRIQUE JORGE PINA GONÇALVES BORGES E DRª MARIATERESAPINA DE MENEZES BORGES ROSAL.

Artigo quarto

Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios em nome individual. Agerência pode ou não ser remunerada, conforme se deliberar em assembleia geral.

A sociedade obrigar-se-á pelas assinaturas de dois gerentes, devendo ser uma delas, obrigatoriamente, a do DR. HENRIQUE GONÇALVES BORGES ou a do DR. JOÃO ANTÓNIO PINA DE MENEZES BORGES.

Artigo quinto

O sócio que desejar ceder a sua quota deverá oferecê-la, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos restantes sócios, na proporção do valor das suas quotas, estabelecendo-se desde já o prazo de oito dias a contar daquela oferta para, primeiro a sociedade e caso esta não se interesse, depois os sócios, se pronunciarem e usarem ou não do direito de preferência que lhes é conferido.

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios, é livre. Porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

Artigo sexto

Haverá lugar à amortização de quotas sempre pelo valor nominal nos seguintes casos:

- a) Quando algum dos sócios criar situações de falência ou concordata;
- b) Quando a sua quota for penhorada;
- c) Quando houver fundamento grave para a exclusão de sócio ou sócios, nomeadamente a violação dos preceitos reguladores dos presentes estatutos sociais;
- d) Quando a quota for partilhada por divórcio ou separação de pessoas e bens e não for adjudicada ao sócio titular.

Artigo sétimo

Primeiro - A convocação das assembleias gerais deverá ser feita pelos gerentes, por meio de carta registada, dirigida aos sócios para a última morada conhecida, eplo menos com quinze dias de antecedência;

O prazo é contado da data da expedição da carta, acrescida de dois dias e na convocação será descrita a ordem de trabalhos prevista.

Segundo - As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples quando estes estatutos e a lei não exijam outra maioria.

Artigo oitavo

Aaplicação dos lucros líquidos será anualmente votada pela assembleia geral, depois de deduzidas as verbas obrigatórias por Lei, não se encontrando a assembleia vinculada a normas supletivas da distribuição obrigatória.

Artigo nono

Primeiro - Por morte de algum dos sócios a sociedade será continuada pelos restantes sócios e pelos herdeiros destes.

Segundo - Existindo vários herdeiros deverão estes, no prazo de três meses, contados da data do falecimento, indicar à sociedade um representante comum que os represente nesta, e até lá não podem ser reconhecidos a estes os direitos emergentes dos presentes estatutos, salvo no que concerne à participação nos lucros e perdas.

Artigo décimo

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto igual, em sociedades de espécie diferente ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo décimo primeiro

Os lucros de exercício, depois de deduzida reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

TRILHOS - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE EVASÃO, PASSEIOS E AVENTURAS, LDA.

Número de matrícula: 06925/981009;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511123671;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 19/020116

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

VARES, PEREIRA & RODRIGUES, LDA.

Número de matrícula: 07536/000224;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511134223;
Data do depósito: P.C. 170/020702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 14 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ

ANTÓNIO TEIXEIRA & TEIXEIRA - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00038/20010319;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180985;
Número de inscrição: ;
Número e data apresentação: Ap. 01/20020626

Maria da Conceição Mourinho, 2.^a Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:

Certifica que foi feita na pasta respectiva, o depósito dos documentos de prestação de contas, referente ao ano de 2001, em relação à sociedade supra referida.
Foi conferida e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 4 de Julho de 2002.

A2.^a AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

RODRIPAN - PANIFICADORA DO PORTO MONIZ, LDA.

Número de matrícula: 00027/971016;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511067291;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 08/20020325
Sede: Sítio da Santa, Porto Moniz

Maria da Conceição Mourinho, 2.^a Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:

Certifica que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe para cinco mil euros, tendo em consequência alterado o pacto social no artigo terceiro, que passará a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada sócio.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 15 de Abril de 2002.

A2.^a AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

HORÁCIO SILVAE IRMÃOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 00550/961113;
Número e data da apresentação: 08/09/20010202;
Número de inscrição: 01, 02 e 03;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511087470;
Sede: Sítio da Quinta, Caniço, Santa Cruz

Silvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe:

- Foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções dos gerentes Agostinho Rosário da Silva e João da Silva por destituição em 28 de Dezembro de 2000;
- Foi aumentado o capital e alterado parcialmente o pacto social, tendo em consequência, sido alterados os artigos 5.º e 10.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

5.º
Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de sete mil quinhentos euros, pertencendo:

- Um quota do valor nominal de dois mil quinhentos euros, pertencente ao sócio Horácio Agostinho da Silva;
- Outra quota do valor nominal de dois mil quinhentos euros, pertencente ao sócio Agostinho Rosário da Silva, e
- Outra quota do valor nominal de dois mil quinhentos euros, pertencente ao sócio João Agostinho da Silva.

10.º
Gerência

A administração e representação da sociedade compete aos sócios Horácio Agostinho da Silva e Agostinho Rosário da Silva, desde já nomeados e dispensados de caução e remunerados ou não consoante o que for deliberado em assembleia geral.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 15 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

HORÁCIO SILVAE IRMÃOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 00550/961113;
Número e data da apresentação: P.C. 02 de 11/07/2002;
Número de inscrição: ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511087470;
Sede: Sítio da Quinta, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Silvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Santa Cruz, 7 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA**AGOSTINHO MARQUES & INÊS, LDA.**

Número de matrícula: 00167/021017;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511195052;
Número de inscrição: 01 - Ap. 02/021017

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifico que entre José Agostinho Marques de Freitas e Maria Inês do Nascimento de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo contrato seguinte:
Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 21 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “Agostinho Marques & Inês, Lda.” e tem a sua sede ao sítio do Pico, freguesia e concelho de Santana.

Artigo 2.º
Formas legais de representação

Agerência da sociedade fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

Artigo 4.º
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios, José Agostinho Marques de Freitas e Maria Inês do Nascimento de Freitas.

Artigo 5.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por lei especial.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

1 - A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhe-

cimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por, penhora, arresto ou qualquer outro motivo, que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com a cláusula sexta deste contrato.

2 - A contrapartida da amortização será, no caso previsto na alínea, a) pelo o valor acordado com o sócio, e nos restantes casos, pelo valor que resultar do último balanço legalmente aprovado.

Artigo 8.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Agostinho Marques de Freitas, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Artigo 9.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de dois mil e quinhentos euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 10.º
Assembleias gerais

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

A sociedade é criada por tempo indeterminado e entra imediatamente em actividade, para o que o gerente fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos e a proceder ao levantamento das entradas do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas de constituição e registo, funcionamento e instalação da sociedade.

ANDRADE & SAPETA, LDA.

Número de matrícula: 00168/021017;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511213859;
Número de inscrição: 01 - Ap. 03/021017

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifico que entre José Manuel Freitas Andrade e Nazaré Vieira Sapeta Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo contrato seguinte:
Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 21 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma e sede

Asociedade adopta a firma “Andrade & Sapeta, Lda.” e tem a sua sede ao sítio do Pico de António Fernandes, freguesia e concelho de Santana.

Artigo 2.º
Formas legais de representação

Agerência da sociedade fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de transporte de passageiros em táxi.

Artigo 4.º
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios, José Manuel Freitas Andrade e Nazaré Vieira Sapeta Andrade.

Artigo 5.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por lei especial.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o seu titular.
 - b) Por, penhora, arresto ou qualquer outro motivo, que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
 - c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
 - d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com a cláusula sexta deste contrato.

- 2 - A contrapartida da amortização será, no caso previsto na alínea, a) pelo o valor acordado com o sócio, e nos restantes casos, pelo valor que resultar do último balanço legalmente aprovado.

Artigo 8.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Manuel Freitas Andrade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Artigo 9.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de dois mil e quinhentos euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 10.º
Assembleias gerais

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

A sociedade é criada por tempo indeterminado e entra imediatamente em actividade, para o que o gerente fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos e a proceder ao levantamento das entradas do capital social depositado, a fim de fazer face despesas de constituição e registo, funcionamento e instalação da sociedade.

ANTÓNIO MANUEL FERNANDES JÚNIOR, FABRICAÇÃO DE BLOCOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00051/980907;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511108362;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 12/020327

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifico que foi alterado o artigo 4.º e que em consequência ficou com a seguinte redacção que junto em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 22 de Outubro de 2002.

O 2.º Ajudante, Assinatura ilegível

Cláusula 4.º
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em uma única quota que pertence:
- Ao sócio António Manuel Fernandes Júnior.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)